

# CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE DIVINÓPOLIS

## ESTATUTO DO CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE DIVINÓPOLIS

### CAPITULO I DO CLUBE, SUA SEDE, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** - O CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE DIVINÓPOLIS, neste Estatuto denominado de CODIV, é uma entidade social, recreativa, desportiva, educativa e de lazer, sem fins lucrativos, voltada essencialmente para prática do desporto Orientação e defesa do meio ambiente. Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, possuidora do título de utilidade pública municipal de Divinópolis - MG, conforme a lei número 7.417/2011. Fundado aos 21 dias do mês de janeiro de 2010, por pessoas praticantes e não praticantes do desporto Orientação da cidade de Divinópolis. Tem, a princípio dentro da sua finalidade, que atender os municípios da Região Centro de Oeste de Minas Gerais e/ou todo o Estado de Minas Gerais. Tem prazo de duração indeterminado. Tem sua sede provisória na Rua Inhapim, 1510, bairro Residencial Drº Walchir Resende Costa, CEP 35503-148 nesta cidade de Divinópolis, MG, sendo seu quadro social constituído por um número ilimitado de Orientistas e membros da comunidade, que desejarem praticar atividades desportivas de Orientação.

**Art. 2º** - O CODIV tem por finalidade:

I. Incentivar e difundir a prática do desporto Orientação junto à comunidade divinopolitana e da Região Centro Oeste do estado de Minas Gerais.

II. Poderá desenvolver outros esportes e os desportos afins dentro do pedestrianismo: Atletismo, Corrida de rua, Caminhada na natureza (andarilo), Corrida de montanha, Corrida em trilhas, Cross-country, Montanhismo, Rogaine.

III. Criar a consciência ecológica através da prática de atividades junto a natureza;

IV. Promover a união, o espírito de camaradagem e amizade entre seus associados e familiares;

V. Observar em todos os atos e reuniões os preceitos éticos;

VI. Homenagear pessoas, entidades ou associados que prestarem relevantes serviços ao CODIV.

**Art. 3º** - O CODIV adotará as seguintes insígnias:

I. Estandarte;

II. Logomarca;

**Parágrafo único** - As insígnias terão as cores laranja, preta e branco.

**Art. 4º** - O CODIV poderá filiar-se a:

I. Federação Internacional de Orientação – IOF;

II. Confederação Brasileira de Orientação – CBO;

III. Federação Mineira de Orientação – FMO;

IV. Outros.

### CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 5º** - O CODIV será administrado pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva; e

III. Conselho Fiscal.



*Dr. Carlos Alberto Cortez*  
OAB/MG 38.592

*CM*

# CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE DIVINÓPOLIS

## CAPITULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 6º** - A Assembleia Geral (AG) é o maior órgão deliberativo do CODIV e será designada quando necessária pelo Presidente em exercício.

§ 1º - A AG é uma reunião de associados em pleno gozo de seus direitos e realizar-se-á, em princípio, com a maioria absoluta de sócios, principalmente os Orientistas com grande conhecimento da praticas desportiva de Orientação, em local e data pré-determinados pelo 1º Secretário, em edital de convocação divulgado com pelo menos 1 (um) mês de antecedência, em nome do Presidente;

§ 2º - Quando não houver número suficiente de associados na primeira convocação, será realizada a Assembleia em segunda convocação, depois de decorridos 30 (trinta) minutos da hora pré-designada com qualquer número de associados;

§ 3º - As decisões da AG serão tomadas por maioria simples de votos, podendo as votações serem secretas ou abertas, ficando a decisão a cargo dos presentes na Assembleia, observando o parágrafo 2º do Art 6º;

§ 4º - Os assuntos decididos em uma AG, só poderão ser objeto de discussão em outra AG, depois de transcorridos 30(trinta) dias, salvo motivo plenamente justificado;

**Art. 7º** - À Assembleia compete:

- I. Submeter-se a direção do Presidente do CODIV, que conduzirá os trabalhos;
- II. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas;
- III. Estudar e votar os projetos apresentados;
- IV. Recusar ou alterar qualquer medida que venha acarretar prejuízos para o CODIV;
- V. Afastar ou exonerar do cargo o Presidente da Diretoria Executiva ou outro membro, desde que presente a maioria absoluta dos associados.

**Art. 8º** - Durante o ano social, poderão ser realizadas tantas Assembleia Geral Extraordinária (AGE) quantas forem necessárias ao bom funcionamento do CODIV, estas, seguirão as mesmas regras estabelecidas neste Estatuto para a realização de uma AG.

**Parágrafo único** - Comprovada a urgência, a AGE poderá ser convocada com até 7 dias de antecedência.




**Art. 9º** - Poderá ser convocada AGE pelo Presidente ou por meio de documento contendo assinatura de ao menos 10% dos associados do CODIV, sem ônus para o Clube, quando constatar qualquer irregularidade por parte da Diretoria ou associado, que venha causar prejuízos para ao CODIV ou para si próprios, devendo apresentar à Assembleia os comprovantes da referida irregularidade, dentro das formas estatuídas.

**Art. 10** - O CODIV, somente poderá ser dissolvido por resolução da AG, convocada exclusivamente para esse fim ou em cumprimento à disposição legal.

**Parágrafo único** - Para tratar da dissolução do CODIV, a AG será convocada em caráter exclusivo e só poderá ser extinto pela deliberação da maioria absoluta dos sócios com direito a voto.

**Art. 11** - Em caso de necessidade o estatuto do CODIV poderá ser revisado a qualquer tempo, em AG ou AGE convocada para esse fim.

**Paragrafo único** - A AG ou AGE para revisão do estatuto deve ser convocadapelo Presidente ou por meio de documento contendo assinatura de ao menos 10% dos associados do CODIV.

  
  
  
Dr. Carlos Alberto Cortez 2  
OAB/MG 38.592

# CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE DIVINÓPOLIS

## CAPITULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 12** - A Diretoria Executiva é o órgão representante do CODIV e será constituída dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Diretor de Patrimônio;
- VIII. Diretor Técnico; e
- IX. Conselheiros.

§ 1º - Todo o associado em cargo eletivo da Diretoria deverá empenhar-se e dedicar-se, ao bom funcionamento do CODIV;

§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente em data a ser estabelecida pelo Presidente para deliberar sobre atividades do CODIV.

**Art. 13** - Obedecidas as disposições do presente Estatuto, compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Reunir-se a fim de tomar decisões que lhe competem pelo presente Estatuto;
- III. Zelar pelo bom nome do CODIV;
- IV. Aplicar sanções estatutárias, obedecendo aos preceitos legais;
- V. Administrar o CODIV zelando pela sua integridade e prosperidade;
- VI. Elaborar e submeter à apreciação da AG, se for o caso, os projetos de melhoria, manutenção e expansão do CODIV;
- VII. Manter a ordem em qualquer situação que o CODIV estiver em atividade;
- VIII. Designar os dias de quaisquer atividades a serem realizadas;
- IX. Resolver os assuntos de interesse social e financeiro do CODIV;
- X. Fiscalizar rigorosamente, em reuniões, os documentos relativos à Tesouraria, bem como apreciar ou sugerir sobre os projetos apresentados; e
- XI. Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

**Art. 14** - Ao Presidente do CODIV compete:

- I. Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- II. Aceitar, ou não, o pedido de renúncia de Membro da Diretoria Executiva;
- III. Convocar a Diretoria;
- IV. Visar todos os documentos bem como rubricar todos os livros do CODIV;
- V. Assinar todos os documentos relativos o CODIV;
- VI. Determinar o recolhimento, a estabelecimento bancário ou de crédito para depósito em conta corrente do CODIV, de todo numerários pertencentes à entidade,
- VII. Autorizar a retirada de numerário dos estabelecimentos bancários, firmando cheques com o 1º Tesoureiro;
- VIII. Assinar com o 1º tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos relacionados às finanças do CODIV;
- IX. Vetar a saída de qualquer importância do CODIV, sem o respectivo comprovatório;



*Dr. Carlos Alberto Cortez*  
OAB/MG 38.592

# CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE DIVINÓPOLIS

X. Requisitar a qualquer documento relacionado o CODIV, que julgue necessário, para submetê-lo a exame;

XI. Assinar o "livro-carga" do material permanente pertencente o CODIV;

XII. Nomear comissões entre os membros da Diretoria Executiva ou do quadro social, quando julgar necessário;

XIII. Apresentar a AG, por ocasião da posse da Diretoria substituta, relatório do movimento ocorrido durante sua gestão;

XIV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

XV. Determinar ao Diretor de Patrimônio que faça constar do livro carga, todo material adquirido pelo CODIV e desrelacionar o material julgado inservível pela Diretoria;

XVI. Propor à Diretoria Executiva, punição cabível aos associados faltosos;

XVII. Propor à Diretoria Executiva a resolução dos casos omissos.

**Parágrafo único** - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete representar o CODIV, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.

**Art. 15** - Ao Vice-Presidente compete:

I. Assessorar, e substituir no impedimento, o Presidente, na administração do CODIV;

II. Manter-se atualizado com todas as atividades do CODIV.

**Art. 16** - Ao 1º Secretário compete:

I. Preservar os arquivos, zelando pela ordem e conservação dos mesmos, tendo sob sua responsabilidade e em dia, todo o expediente do Secretário;

II. Providenciar e expedir os editais previstos no presente Estatuto;

III. Redigir e assinar atas;

IV. Redigir e encaminhar ao Presidente do CODIV, todos os documentos a serem expedidos;

V. Comunicar ao Presidente qualquer irregularidade com o material do CODIV;

VI. Zelar pela limpeza e conservação das dependências do CODIV.

**Art. 17** - Ao 2º Secretário compete:

I. Assessorar, e substituir no impedimento, o 1º Secretário, na secretaria do CODIV;

II. Manter-se atualizado com todas as atividades do CODIV.

**Art. 18** - Ao 1º Tesoureiro compete:

I. Assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos, relacionados às finanças do CODIV, autorizadas pelo Presidente;

II. Efetuar o pagamento das despesas do CODIV, autorizadas pelo Presidente;

III. Ter sempre organizada e devidamente atualizada a escrituração do CODIV, na parte referente às finanças;

IV. Arrecadar e ter sob sua responsabilidade os títulos e valores pertencentes ao CODIV;

V. Depositar as importâncias pertencentes ao CODIV, em estabelecimentos bancários ou de crédito, escolhidos pela Diretoria;

VI. Confeccionar, mensalmente, demonstrativos do estado financeiro (balancete), dando ampla divulgação do mesmo ao Quadro Social, publicando-o em local de fácil acesso aos associados;

VII. Apresentar, nas reuniões da Diretoria, o movimento de receitas e despesas do CODIV, relativo ao período correspondente ao intervalo entre as reuniões;

VIII. Estar em condições de apresentar à Diretoria Executiva e ao Quadro Social, a qualquer momento, informações sobre a situação financeira do CODIV.



Dr. Carlos Alberto Cortez  
OAB/MG 38.592

# CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE DIVINÓPOLIS

**Art. 19** - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- II. Assessorar o 1º Tesoureiro na manutenção, em ordem e em dia, da escrituração das finanças do CODIV.

**Art. 20** - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I. Fazer constar no livro-carga todo material adquirido pelo CODIV e/ou aqueles doados e desrelacionar o material julgado inservível pela Diretoria Executiva;
- II. Manter o controle do material-carga permanente do CODIV;
- III. Comunicar ao Presidente qualquer irregularidade com o material do CODIV;
- IV. Zelar pela limpeza e conservação das dependências do CODIV;
- V. Só permitir a saída de qualquer material do CODIV com autorização do Presidente.

**Art. 21** - Ao Diretor Técnico compete:

- I. Estudar e manter informado o CODIV sobre as regras da Federação Internacional e Confederação Brasileira de Orientação;
- II. Manter o CODIV informado sobre a evolução técnica do desporto;
- III. Sugerir junto a Diretoria Executiva, a realização de Cursos nas Escolas públicas e particulares na área do município de Divinópolis (MG) e região do Oeste de Minas Gerais;
- IV. Montar e treinar as equipes representativas do CODIV;
- V. Manter sempre atualizado o ranking dos atletas do CODIV;
- VI. Apresentar à Diretoria Executiva sugestões para a organização de competições;
- VII. Apresentar à Diretoria Executiva, anualmente o calendário de eventos Desportivos do CODIV;
- VIII. Auxiliar na organização de competições do CODIV.

**Art. 22** - Os Conselheiros serão escolhidos dentre os associados que mais se destacarem como incentivadores, praticantes ou organizadores, demonstrando empenho desportivo em prol da entidade. Compete aos Conselheiros:

- I. Fiscalizar, opinar, ajudar e orientar em todos os aspectos necessários;
- II. Receber, vistoriar e aprovar ou reprovar a prestação de contas mensal.

**Parágrafo único** - O número de Conselheiros não poderá exceder sete componentes.

## CAPITULO V DO QUADRO DE ASSOCIADOS

**Art. 23**- O Quadro de associados do CODIV será constituído de:

- I. Orientistas atletas ou não do Desporto Orientação;
- II. Ecologistas e membros da comunidade do Desporto.

**Art. 24** – **Requisitos para admissão no Quadro de Associados:**

- I. Ter realizado curso de iniciação ao desporto Orientação e que não esteja impedido de participar de eventos do CODIV, da FMO e CBO;
- II. Preencher a ficha de filiação ao CODIV, FMO e CBO.

**Parágrafo único** - Os associados menores de idade só poderão se associar com autorização de seus pais ou responsáveis.

**Art. 25** – **Requisitos para demissão do Quadro de Associados:**

- I. Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, demissão do Quadro de Associados;
- II. Estar em dia com as obrigações sociais;



*cup*

*Portez*  
Dr. Carlos Alberto Cortez  
OAB/MG 38.592

# CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE DIVINÓPOLIS

**Parágrafo único** – Compete ao Presidente do CODIV efetuar a demissão do associado no quadro de associados.

## CAPITULO VI ASSOCIADOS – DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 26** - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado, salvo as restrições previstas neste estatuto;
- II. Frequentar com seus dependentes as dependências do CODIV;
- III. Ser certificado por escrito ou verbalmente, quando eleito ou nomeado para qualquer cargo;
- IV. Solicitar por escrito, demissão do quadro de associados, mediante quitação das obrigações sociais;
- V. Assistir as reuniões da diretoria, salvo as de caráter reservado;
- VI. Solicitar por escrito ou verbalmente, informações à Diretoria Executiva acerca de medidas ou assuntos que julgue necessário;
- VII. Defender-se amplamente, nos termos estatuídos de acusações que lhe forem imputadas;
- VIII. Usufruir todas as regalias do CODIV, desde que esteja em pleno gozo dos direitos estatuídos;
- IX. Solicitar ao Presidente do CODIV, renúncia ou afastamento de cargo que estiver exercendo na Diretoria, quando impossibilitado de desempenhá-lo, justificando o pedido por escrito;

**Art. 27** - São deveres dos associados:

- I. Votar nas eleições previstas neste Estatuto;
- II. Participar nas AG do CODIV;
- III. Cumprir fielmente as disposições deste estatuto e deliberações da Diretoria executiva;
- IV. Cumprir com honestidade e pontualidade qualquer compromisso assumido com o CODIV;
- V. Comunicar a Diretoria qualquer irregularidade relativa aos interesses do CODIV;
- VI. Zelar pelo bom nome do CODIV, trabalhando pelo seu engrandecimento;
- VII. Manter a devida compostura em todas as atividades do CODIV, e tratar com camaradagem os associados e convidados;
- VIII. Aceitar, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, encargo ou compromisso para os quais tenha sido eleito ou designado, realizando-o com dignidade;
- IX. Auxiliar a Diretoria na manutenção da ordem, em qualquer situação;
- X. Zelar e fazer zelar pelos bens móveis e imóveis do CODIV, levando ao conhecimento da Diretoria qualquer dano ou irregularidade com os mesmos;
- XI. Passar ao seu substituto, quando no exercício de qualquer cargo ou compromisso, as funções e/ou documentos em dia e em ordem;
- XII. Contribuir com as mensalidades;
- XIII. Zelar pelas propriedades particulares, quando realizar percursos e/ou competições, levando ao conhecimento imediato da Diretoria quaisquer irregularidades observadas.

**Parágrafo único** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do CODIV.

## CAPITULO VII DAS PENALIDADES



*Dr. Carlos Alberto Cortez*  
OAB/MG 38.592

*ky*

# CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE DIVINÓPOLIS

**Art. 28** - As penalidades aplicadas pela Diretoria, segundo a natureza e as circunstâncias da mesma, serão as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

**Art. 29** - A penalidade de advertência será aplicada quando:

- I. Investido de qualquer função, abandoná-la sem causa justificável;
- II. Perturbar a ordem na sede social, ou em qualquer situação em que o CODIV se fizer representar, e/ou dirigindo-se de maneira desrespeitosa aos Diretores, associados e convidados do CODIV.

**Art. 30** - Será penalizado com suspensão o associado que:

- I. Envolver o CODIV em negócios escusos;
- II. Praticar atos que desabonem o CODIV ou membros da Diretoria, perante a opinião pública;
- III. Usar a falsidade para percepção de benefícios ou vantagens previstas no Regimento Interno.

**Art. 31** - Será excluído do CODIV o associado que:

- I. For penalizado com 3 (três) suspensões;
- II. Comprometer o bom nome do CODIV perante a opinião pública;
- III. Concorrer para a discórdia entre o quadro social;
- IV. Deixar de ter o devido zelo para com o patrimônio do CODIV, investido ou não em cargo eletivo;
- V. Negligenciar com a escrituração do CODIV sob sua responsabilidade;
- VI. Negar-se a acatar os preceitos estatutários;
- VII. Proceder de modo atentatório à moral e à dignidade do CODIV ou sua Diretoria;
- VIII. Desacatar ou ofender com palavras;gestos e/ou agressão física nas dependências do CODIV, em suas reuniões ou em qualquer lugar onde o CODIV se fizer representar, qualquer associado ou membro de sua família;
- IX. For autor de publicação injuriosa contra autoridade constituída, contra o CODIV, ou a sua Diretoria;
- X. Desviar qualquer importância pertencente aos cofres do CODIV, estando ou não investido de cargo eletivo;
- XI. Comprovadamente agir de maneira antidesportiva contrariando as regras da Federação Internacional de Orientação, Confederação Brasileira de Orientação ou Federação Mineira de Orientação.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto; na omissão deste estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 2º -Da decisão do órgão que, em conformidade com este estatuto, decretar-se-á a exclusão, cabendo sempre recurso à Assembleia geral.

**Art. 32** - Toda a punição será, obrigatoriamente, comunicada ao faltoso, por escrito e, se for o caso, publicado em edital na sede do CODIV.



## CAPITULO VIII DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

*ey*

*Dr. Carlos Alberto Cortez*  
OAB/MG 38.592

# CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE DIVINÓPOLIS

**Art. 33-** As eleições para a escolha da Diretoria Executiva serão realizadas no segundo semestre do ano, bianualmente e em AG previamente convocada para este fim;

**Art. 34** - Para a votação, será convocada uma AG ordinária, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, com ampla divulgação das chapas e todas as orientações necessárias aos associados;

**Art. 35** - A eleição para qualquer cargo administrativo do CODIV deverá ser realizada pelo voto secreto, salvo se acordado pela maioria absoluta dos presentes a realização de votação aberta;

**Art. 36** - Participação de eleição para Diretoria, todos os associados, que assim o desejarem;  
**Parágrafo único** - O associado do CODIV, para usufruir o direito do voto, deverá estar em dia com as suas obrigações para com a entidade e em pleno gozo de seus direitos, aqui estatuídos.

**Art. 37** - A Diretoria em exercício (no todo ou em parte) poderá candidatar-se à reeleição, apresentar uma chapa ou apoiar a que, no seu entender melhor representar os interesses do CODIV e de seus associados.

**Art. 38** – As chapas que concorrerem às eleições deverão preencher os seguintes requisitos:  
I. Protocolarem na secretaria do CODIV, até 30 (trinta) dias antes das eleições, documento assinado pelo candidato à Presidência, com o nome completo, o cargo e o ciente de todos os candidatos;  
II. Indicar até 03 (três) associados que estejam em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos para servirem de fiscais e acompanharem os trabalhos de votação.

**Art. 39** - A apuração dos votos será procedida pela mesa receptora, sob a supervisão do Presidente ou membros designados pelo mesmo.  
§ 1º - Encerrada a apuração, o Presidente da mesa anunciará o nome e o cargo dos eleitos.  
§ 2º - Qualquer denúncia de irregularidade só será aceita dentro de 24(vinte e quatro) horas a contar da data e horário de encerramento das apurações. Após, não serão aceitas impugnações e serão proclamados os eleitos.

**Art. 40** - A mesa receptora será composta por um Presidente e dois secretários.  
**Parágrafo único** - Os membros da mesa receptora serão escolhidos no início da AG entre os presentes, associados não candidatos e membros da sociedade em geral.

**Art. 41** - Em caso de empate, quando houver mais de uma chapa concorrendo, às eleições, serão realizadas em nova votação somente com a participação das chapas que receberam o mesmo número de votos, 30 min (trinta minutos) após o término da apuração anterior, caso persista o empate será declarada vencedora a que possuir o candidato a presidente mais idoso.

**Art. 42** - A mesa receptora deverá lavrar uma ata dos seus trabalhos de apuração dos votos e encaminhá-la à Diretoria do CODIV dentro de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento dos trabalhos de votação e apuração.



## CAPITULO IX DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA DO CODIV

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
Dr. Carlos Alberto Cortez  
OAB/MG 38.592  
8



# CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE DIVINÓPOLIS

**Art. 43** - O Patrimônio do CODIV será constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir;
- II. Saldo da receita sobre as despesas, bem como donativos de qualquer natureza;
- III. Prêmios conquistados.

**Art. 44** - O patrimônio do CODIV ficará sobre a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria Executiva.

§ 1º - Somente a AG poderá decidir sobre aquisição, alienação em todo ou em parte, dos imóveis do CODIV, modificações e construções de grande envergadura.

§ 2º - A aquisição de utensílios e material de expediente será efetivada pela Diretoria, mediante a tomada de preços.

§ 3º - A venda, em parte ou no todo, de bens móveis, imóveis e utensílios, será decidida pela AG, presente a maioria absoluta dos associados.

§ 4º - Em caso de dissolução do CODIV, respectivo patrimônio do mesmo será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei em vigor, cujo objeto social seja o mesmo do CODIV. Com sede em Divinópolis - MG ou no território nacional.

**Art. 45** - Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 1º Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.

§ 2º As disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se, no que couber, às demais pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3º Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

**Art. 46** - Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

**Art. 47** - O CODIV é uma instituição de cunho social e não possui fins lucrativos.

**Art. 48** - A receita do CODIV será constituída:

- I. Pelas doações, feitas ao CODIV por patrocinadores;
- II. Pelo saldo positivo de qualquer promoção ou campanha que venha realizar;
- III. Pela receita proveniente do Marketing Esportivo e realizações de eventos desportivos;
- IV. Por eventuais receitas;

**Art. 49** - As receitas provenientes de situações previstas neste Estatuto comporão o fundo da reserva do CODIV.

§ 1º Todas as receitas terão aplicação integral das mesmas retro citadas na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º - É expressamente proibido o emprego do fundo de reserva do CODIV para fins não previstos neste estatuto.

**Art. 50** - As receitas provenientes de patrocínios em favor do CODIV serão aplicadas em suas atividades afins.



*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*  
Dr. Carlos Alberto Cortez  
OAB/MG 38.592 9

# CLUBE DE ORIENTAÇÃO DE DIVINÓPOLIS

**Art. 51** - O CODIV não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Art. 52** - A despesa será constituída:

- I. Pela verba necessária à aquisição de material de expediente;
- II. Pela verba necessária à manutenção dos bens móveis e imóveis do CODIV,
- III. Pelo déficit de promoções ou campanhas que venha fazer e que, por sua natureza, apresentem saldo negativo;
- IV. Pelas despesas eventuais, necessárias ao bom funcionamento das atividades do CODIV.
- V. Pela aquisição de prêmios.
- VI. Pela participação de atletas em eventos de prática do Desporto Orientação.

**Art. 53** - A escrituração contábil será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em um escritório de contabilidade, possuidor de registro no Conselho Regional de Contabilidade - MG.

## CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 54** - Será considerado Conselheiro de Honra, o ex-presidente do CODIV, enquanto associado, cuja função será a de cooperar com o CLUBE com suas experiências administrativas.

**Art. 55** - Todos os cargos da Diretoria Executiva do CODIV serão exercidos voluntariamente com total gratuidade.

**Art. 56** - O CODIV não se responsabilizará financeiramente por eventuais acidentes sofridos por atletas durante ou em deslocamentos para qualquer atividade desportiva realizadas pelo mesmo.


**Parágrafo único** - Os associados com idade menor que 18 (dezoito) anos de idade deverão apresentar uma autorização dos pais ou se fizerem acompanhar por uma pessoa responsável.

**Art. 57** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria executiva, ou se comprovada a necessidade de ampla discussão, pela AG ou AGE.

**Art. 58** - O presente Estatuto entrará em vigor a contar da aprovação.

Divinópolis, MG, 26 de agosto de 2017.

  
**Luiz Antonio Castro de Mello**  
Presidente

  
**Dr. Carlos Alberto Cortez - Advogado**  
OAB/MG - 38592



<b>CARTORIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS</b> Maria da Conceição Barbosa - Oficial PRAÇA DO MERCADO, 299 - CENTRO Fone: (37)3214-8174				
Código 6101-0 6201-8 8101-8 Total Qtd. 1 3 10 14				
PROTOCOLO Nº 84167 REG Nº 17746 - LIV 79-A - PÁG 249 -AV Nº 2  Divinópolis, MG, 12 de setembro de 2017. Elisandra Aparecida Tibúrcio - Escrevente				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	153,65	9,16	53,63	216,44
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTORIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS Selo Número: <b>BNK05573</b> Código: <b>6585.5810.1786.1607</b> Total de atos: 14 / Emol: 162,81 TFJ: 53,63 Total: 216,44 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>				

